

CONTRATO Nº 07/2019 - CREDENCIAMENTO nº 001/2019.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAUDE, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO E A EMPRESA FPA PREST SERVICE SAÚDE LTDA.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - GO, neste ato representado pelo Gestor o senhor Herodoto Santana de Azara, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF nº 75.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.66 0-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, onde neste simplesmente se designado CREDENCIANTE; e a empresa FPA PREST SERVICE SAÚDE LTDA, inscrita nº CNPJ nº 29.852.592/0001-51, sediada na Rua Maciel, s/nº, Quadra 84. Lote 68, centro, Buriti Alegre - GO, CEP nº 75.660-000, neste ato representada pela sua sócia proprietaria a Srº Anna Karlla Silva Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 5.557.079 - SSP/GO, CPF nº 034.894.661-95, COREN GO 000.467.852, doravante denominada simplesmente designada CREDENCIADA, subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo Edital 001/2019. De acordo com processo administrativo de contratação nº 0725/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº. 0266/2019 do Credenciamento nº01/20 19 - FMS, referente à inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de unho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e a Lei suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA conforme relação constante do Anexo I, para a terceirização da prestação dos profissionais na área de saúde, na especialidade de Enfermeira Coordenadora de Unidade, para o desempenho em atendimento a serem executados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ROSANA – UBS VILA ROSANA, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários, Clínica ou Consul ório do profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de BURITI ALEGRE.

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 - Fone: (064) 3444-9908



mediante prévia designação da CREDENCIANTE, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto, a:

I - promover o atendimento aos pacientes do S.U.S (Sistema Único de Saúde) nos locais onde for designado, pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde do município de BURITI ALEGRE, devendo atender pacientes no tempo determinado nos parâmetros do Ministério da Saúde para o atendimento ambulatorial onde o número máximo de pacientes diários esteja adequado dentro da carga horária determinada neste instrumento.

II – quando o atendimento for realizado no PSFs e Clinica Particulares, o profissional da CREDENCIADA deverá atender a quantidade de pacientes diários regulados. Esse número poderá ser majorado se houver pacientes a serem atendidos em caráter de urgência ou emergência, conforme determinação ética do Conselho de Fiscalização de cada Profissão. No caso de não existirem pacientes previamente agendados, deverá ser atendido o paciente que for referenciado pelos ESF's ou que comparecerem esportaneamente.

III – Documentar na forma regular os códigos dos procedimentos da tabela SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde) e código internacional de doenças, na versão, Revisão 10 (CID-10).

IV – Atendimento especializando junto à RAS (Rede de Atendimento à Saúde), constituída de equipe multidisciplinar, responsável pelo atendimento de forma resolutiva da população da área e pela construção de vínculos positivos e intervenções clinicas e sanitárias efetivas.

V — Atribuições, do ponto de vista organizacional, como participar do processo de territorialização, identificando situações de risco e vulnerabilidade, realizando busca ativa e notificando doenças e agravos de notificação compulsória; cadastrar famílias e indivíduos, garantindo a qualidade dos dados coletados e a fidedignidade do diagnóstico de saúde do grupo populacional da área adstrita de maneira interdisciplinar, com reuniões sistemáticas, organizadas de forma compartilhada, para planejamento e avaliação das ações

VI — Coordenação da equipe da unidade básica de saúde, sendo responsável pela gestão da unidade tanto de pessoal quanto administrativa.

VII - Elaborar e providenciar ações de saúde da unidade.

VIII - Alimentação dos sistemas de informações de saúde exigidos pelo estado e união a fim de manter ativos programas e recursos que são de suma importância ao município.

Subcláusula Primeira – No caso de atendimento em sua própria Cínica ou Consultório devendo realizar o número máximo de consultas diárias, definidas por escrito pela Secretaria de Saúde, além de procedimentos cirúrgicos e plantões. Os números de consultas poderão ser modificados pelo gestor por intermédio de ato, de acordo com a demanda.

Subcláus la Segunda — O profissional que descumprir as escalas elaboradas previamente pelo Diretor Clínico e Diretor Técnico de sua respectiva unidade de saúde, salvo em caso fortuito ou força maior será submetido às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

Subcláus la Terceira - a empresa CONTRATADA/CREDENCIADA prestará os serviços do objeto acima com o seguinte profissional, abaixo relacionando:

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 - Fone: (064) 3444-9908



r a gente que taz uma cidade nasion			
Nome	N° conse ho	Especialidade	Local
Anna Karlla Silva Oliveira	COREN GO 000.467.852	Coordenadora	UNIDADE BÁSICA DI SAÚDE VILA ROSANA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ROSANA, UBS's, e ESF's, bem como Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clírica ou consultório dos profissionais da CREDENCIADA, e Hospitais credenciados pelo S.U.S, no nunicípio de BURITI ALEGRE, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogados nos termos da lei 8.666, por até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços ora credenciados se da pelo trabalho prestado pelos profissionais, sendo percebido mensalmente, devendo os profissionais descrever os procedimentos atendidos, utilizado na unidade a qual presta seus serviços, sendo estas informações utilizadas para determinar o Boletim de Produção Individual (BPI), APAC'S, que serão expedidos e anexados aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do SIA-SUS, sendo que os profissionais da CREDENCIADA deverão se submeter à *Sistemática de Controle e Apontamento*, salvo em caso de atendimento em sua própria Clínica ou Consultório, em que será percebida remuneração por consultas ou procedimentos realizados, limitados ao número máximo de atendimento diário.

Subcláusula Primeira — Os valores a serem pagos aos plantonistas, aos profissionais e aos prestadores de servico diferentes do estabelecido na presente cláusula estão fixados no anexo III.

Subcláusula Segunda — Pelos serviços efetivamente prestados a CREDENCIANTE, pagará os valores apurados conforme descrito no caput da cláusula quarta, subcláusula primeira.

Subcláus la Terceira – A CREDENCIADA se obriga a entregar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequer e ao laborado, os mapas de atendimento, escala de frequência, para pagamento das faturas relativas aos serviços prestados, as quais deverão vir acompanhadas dos relatórios individualizados, com discriminação dos serviços prestados pelos profissionais. A CREDENCIANTE se concederá o prezo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento destes Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

- Fone: (064) 3444-9908



documentos para apresentar, por escrito reclamações sobre erros de cálculo dos valores, tomando as devidas providencias conforme instrução do Ministério da Saúde.

Subcláusu a Quarta - Se a credenciada for Empresa Cooperativa, sob o valor dos serviços prestados pelos profissionais será acrescido de 6,53 % (seis vírgula cinqüenta e três por cento), a título de administração pelo presente contrato.

Subcláusu a Quinta - Do valor global serão deduzidos os impostos competentes na forma da legislação em vigor e da mesma forma pagos pela CREDENCIANTE, aqueles que forem de sua responsabilidade.

Subcláusu a Sexta - O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o sétimo dia útil após repasse dos recursos do S.U.S.

Subcláusula Sétima - Os valores faturados relativos aos serviços prestados serão pagos diretamente a CREDENCIADA por meio de depósito bancário feita pela CREDENCIANTE.

Subcláusu a Oitava - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos seus profissionais, referente aos serviços prestados que integram o presente CREDENCIAMENTO, na Agência do Banco e conta corrente indicada.

Subcláusu la Nona — Fica convencionado entre as partes que a CREDENCIADA receberá o valor correspondente aos serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, mediante Regularidade Fiscal com à apresentação de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA LORÁRIA

Os profissionais da CREDENCIADA cumprirão carga semanal definida para cada caso, sendo do cargo **Enfermeira** Coordenadora de Unidade, a Credenciada deverá cumprir às 40 horas semanais, conforme Edital de Credenciamento n°001/2019.

CLÁUSULA SEXTA- DO I.S.S.

A CREDENC ADA repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer ratureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autô nomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto a tesouraria do Município, de todos os recolhimentos mensais, realiza dos durante o ano.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MATERIAL COMPROBATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 - Fone: (064) 3444-9908





O material comprobatório do serviço prestado deverá ser elaborado em conformidade as orientações do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação da S.M.S. e ainda conter:

- I- Número do prontuário médico do paciente e/ou Número da Chave de autorização do Sistema de Regulação (SISREG) ou Número do Check-in com carimbo e assinatura da central de regulação;
- II- Nome, endereço completos do paciente e Número do "Cartão SUS";
- III- Assinatura do paciente ou impressão digital, este em caso do paciente ser analfabeto;
- IV- Código Internacional de Doenças CID-10;
- V- Data do atendimento;
- VI- Assinatura do Profissional;
- VII- Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para atendimento hospitalar e Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I/C) para atendimento ambulatorial

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam, ainda:

- a) a realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais
- d) Em caso de pacientes que escapem ca sua alçada de atuação, requisitar a presença de especialista. Se forem casos que requeiram atendimento especializado do qual a unidade em que opera não dispõem, encaminhá-lo-á a outra unidade mais capacitada.
- e) A receita Médica deverá conter o nome genérico do mesmo, em caso do mesmo existir.
- f) Assumindo plantões de frente, devera o profissional permanecer nas dependências das unidades de saúde nos horários do plantão e em aso de plantonista de retaguarda não poderá se ausentar do perímetro urbano da cidade de BURITI ALEGRE, devendo permanecer de fácil acesso pelos meios de comunicações usuais para comparecimento imediato no local onde for solicitado.
- g) Fornecer atestados médicos e prescrições com letra legível.
- h) Apresentar relatório mensal de atendimentos no caso de serviço prestado em sua própria clínica;
- i) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- j) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

- Fone: (064) 3444-9908



1) Manter sempre atualizado seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

<u>CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA</u> CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas dos profissionais da CREDENCIADA, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Subcláusu a primeira - A CREDENCIANTE terá o poder de fiscalização quanto à prestação de serviços dos profissionais da CREDENCIADA, porém não imiscuirá quanto às técnicas médicas empregadas, a não ser em casos de negligência, imprudência e imperícia, casos em que, se evidenciados, responderá pessoalmente o profissional cabendo direito de regresso em caso de condenação pela responsabilidade objetiva da administração.

Subcláusu a segunda – Incumbe ainda a CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efet vamente prestados conforme ajustado;
- b) Realizar o controle mensal de atendimentos e procedimentos hospitalares, nas unidades de saúde e hospitais.
- c) Alterar, quando preciso e em nome de interesse público, os horários e locais de atendimento, sempre no perímetro urbano de BURITI ALEGRE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA CREDENCIADA.

Inexiste vínculo empregatício entre a CREDENCIADA e seus PROFISSIONAIS, razão pela qual a CREDENCIADA, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos próprios profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES A CREDENCIADA

É vedado aos profissionais da CREDENCIADA:

- a) Fornecer atestado médico à paciente que não esteja sob seu tratamento;
- b) Trocar pedidos de exames complementares efetuados pela rede privada de saúde (particular), por pedido do S.U.S. (rede pública de saúde);
- c) Efetuar tratamento cientificamente condenado, ou em fase experimental, sem resultados aprovados ou que contrarie as Resoluções legais e/ou as do Conselho Federal de Medicina.
- d) Realizar atendimento ambulatorial em seu consultório particular, sem autorização prévia do Gestor Municipal, bem como a utilização de produtos e/ou equipamentos

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 - Fone: (064) 3444-9908

Julia



pertencentes ao Fundo Municipal de Saude para outros fins, que não os seus próprios, para a efetiva prestação do serviço a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelos profissionais da CREDENCIADA de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização.

O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) advertencia escrita;
- b) susper são em caso de reincidência e/ou rescisão contratual

Subcláusula primeira- Em caso do profissional não realizar plantões ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor Clínico, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades discriminadas acima.

Subcláusula segunda - Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais a CREDENCIADA pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Subcláusula terceira — A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocor eu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira nos itens I ao VIII, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS Buriti Alegre

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 - Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde

06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000 - Fone: (064) 3444-9908

Alueum 1



2019-0317.000- 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 114 — Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS

Os valores aqui estabelecidos são estimados para efeito de empenho. Sobre estes não está obrigado a CREDENCI ANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" será pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais). Perfazendo assim um valor global estimado de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), referente ao período de 01 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

Nome		Especialidae	le	Carga Horária	Estimativa do contrato	Estimativa valor Mensal	Valor Total do Contrato
Anna Karlla S Oliveira	Silva	Enfermeira Coordenado de unidado	ra	40 hs Semanais	10 Meses	R\$ 4.070,00	R\$ 40.700,00
Valor Total:	'					R\$ 4.070,00	R\$ 40.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrer te de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO</u>

Os profissionais da CREDENCIADA ficaram sujeitos à fiscalização da AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO, submetendo a ela os mapas de produção e toda a documentação elencada na Cláusula O tava deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a mesma dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso sejam triados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, da CREDENCIAD A, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000

- Fone: (064) 3444-9908



administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas rormas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

BURITI Al EGRE-Goiás, 01 de Março de 2019.

HERÓDOTO SAMANA DE AZARA Gestor do EMS

FPA PRE PSERVICE SAÚDE LTDA

CNHJ nº 29.852.592/0001-51

Anna Karlla Silva Oliveira

Testemunhas:	euro	CPF: 0(7221136c
TESTEMUNHA		
2ª		CPF: 060466 Stays 7
TESTEMUNHA		